



Portaria n.º 350, de 26 de novembro de 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 276, de 24 de setembro de 2009, de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Cachaça, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25 de setembro de 2009, seção 01, página 51;

Considerando a necessidade de atribuir prazo de adequação para os produtores de cachaça certificados ou em processo de certificação de acordo com a Portaria Inmetro n.º 126, de 24 de junho de 2005, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Estabelecer que os solicitantes de certificação ou de renovação de certificado de cachaça cujos pedidos tenham sido feitos em data anterior à publicação da Portaria n.º 276/2009 poderão, até o dia 31 de março de 2010, ter seus processos regidos de acordo com o determinado na Portaria Inmetro n.º 126/2005.

Art 2º Determinar que o Artigo 4º da Portaria Inmetro n.º 276/2009 passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro n.º 126, de 24 de junho de 2005, em 31 de março de 2010.”*(NR)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA